



Número: **0800056-70.2019.8.15.0121**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Caiçara**

Última distribuição : **15/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA VALERIA GUEDES CALHEIROS (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
GUTEMBERG GUEDES (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
MARIA DE FATIMA GUEDES NASCIMENTO (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19832 269	15/03/2019 18:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
19832 287	15/03/2019 18:36	<a href="#">1 - ANA VALÉRIA E OUTROS (PETIÇÃO INICIAL)</a>	Documento de Comprovação
19832 291	15/03/2019 18:36	<a href="#">2 - DOCUMENTOS DE GUTEMBERG GUEDES</a>	Documento de Comprovação
19832 292	15/03/2019 18:36	<a href="#">3 - DOCUMENTOS DE MARIA DE FÁTIMA GUEDES</a>	Documento de Comprovação
19832 293	15/03/2019 18:36	<a href="#">4 - DOCUMENTOS DE ANA VALÉRIA GUEDES- ilovepdf-compressed</a>	Documento de Comprovação
19832 295	15/03/2019 18:36	<a href="#">5 - PROVA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO</a>	Documento de Comprovação
19832 300	15/03/2019 18:36	<a href="#">6 - PROVA DO ÓBITO</a>	Documento de Comprovação
19832 303	15/03/2019 18:36	<a href="#">7 - ANA VALÉRIA E OUTROS (REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO)</a>	Documento de Comprovação
19832 307	15/03/2019 18:36	<a href="#">8 - RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</a>	Documento de Comprovação
22264 894	27/06/2019 09:16	<a href="#">Carta</a>	Carta
22264 895	27/06/2019 09:16	<a href="#">Expediente</a>	Expediente

# **PETIÇÃO INICIAL ANEXADA EM ARQUIVO PDF**



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518362479700000019295609>  
Número do documento: 19031518362479700000019295609

Num. 19832269 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAIÇARA,  
ESTADO DA PARAÍBA**

**GUTEMBERG GUEDES**, brasileiro(a), casado(a), autônomo, residente e domiciliado(a) à Rua Leonel Pinto de Abreu, nº 7, Varjão, João Pessoa/PB, CEP 58.071-180, portador(a) do CPF nº 035.716.124-69; **MARIA DE FÁTIMA GUEDES NASCIMENTO**, brasileiro(a), casado(a), do lar, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Jerônimo da Silva, nº 19, Muçumagro, João Pessoa/PB, CEP 58.066-060, portador(a) do CPF nº 567.733.664-53, e **ANA VALÉRIA GUEDES CALHEIROS**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) no Sítio Vila Roma, Bananeiras/PB, CEP 58.220-000, portador(a) do CPF nº 076.336.064-36, por seus Advogados, infra assinados (procuração em anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

*em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede situada na rua Senador Dantas, 74, 15º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-205, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir articuladas, REQUERENDO, desde logo, a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei 1.060/50, DECLARANDO, com base na Lei 7.115, de 29 de março de 1983, que não possuem os recursos financeiros necessários para pagarem as custas processuais perante este Juízo, sem o comprometimento das suas mantens, acrescentando serem conhecedores(as) das penalidades advindas da falsidade do aqui alegado.*

**PRELIMINARMENTE**

**DA COMPETÊNCIA DO FORO**



Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

***In casu, os promoventes optam pelo foro do local do acidente.***

## ***PRELIMINARMENTE II***

### ***DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO***

***Os promoventes requereram administrativamente o pagamento, mediante o envio de toda a documentação para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, conforme documentação anexa. Ocorre que a documentação foi devolvida, sem análise, sob o fundamento de que "o endereço da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para o qual encaminhou sua documentação não se encontra mais disponível para fins de recebimento de documentação de sinistro".***

*Não se ignora que o Poder Judiciário já pacificou o entendimento de que é necessário o prévio requerimento administrativo para interpor a ação de cobrança do seguro DPVAT, sob pena de incidir a prejudicial de ausência do interesse de agir. Porém, isso não significa que os(as) requerentes estão obrigados a se submeterem às vaidades administrativas da Seguradora Líder para verem atendidos seus direitos legais.*

***Ora, se a documentação e o requerimento foram devidamente recebidos pela Seguradora Líder – como provam a resposta e o AR -, teria ela a obrigação de analisar o pedido e não impor aos requerentes as suas **exigências unilaterais** e ilegais, pois tal imposição não se encontra prevista em nenhuma norma jurídica, violando, portanto, o artigo 5º, II, da CF/88, que estabelece: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".***

*Assim, Excelência, conforme as provas acostadas (requerimento administrativo, comprovante de recebimento pela Seguradora e resposta), requer sejam, em preliminar, declarados os autores detentores do interesse de agir.*

## ***PRELIMINARMENTE III***

### ***DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR***

*As partes autoras informam que, com fins a transacionarem acerca do quanto discutido nos presentes autos, optam expressamente pela*



**REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do artigo 319, VII do CPC/2015.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

*As partes autoras são filhos e neta da de cujus Josefa Gonzaga Guedes (o primeiro e segundo autores são filhos e a terceira promovente, neta, conforme provas acostadas) falecida em 06.01.2016, em razão de acidente automobilístico ocorrido no dia 03.01.2016, por volta das 10:45h, conforme descrição do B.O. de nº 034/2016, em anexo, do Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário do Estado da Paraíba (2ª CPTRAN).*

*Na condição, assim, de sucessores únicos e tendo em vista que a de cujus veio a óbito em razão da evolução de seu quadro clínico originado de acidente automobilístico do qual restou vitimada, conforme documentação que segue anexa, fazem jus as partes autoras à percepção da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, conforme determina a lei.*

## **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

*Os(As) promoventes, conforme descrição fática supra, ainda que indiretamente, são vítimas de acidente de trânsito, corroborada pela documentação acostada.*

*Consoante determina o art. 4º, da lei nº 6.194/74, os(as) autores(as), sendo vítimas, integram os preceitos da lei, senão vejamos:*

*Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

*Portanto, não há que se falar em ilegitimidade ativa dos(as) requerentes.*

## **DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

*A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não. Vejamos os termos dos arts. 5º, 7º e 10, in verbis:*

*Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*



*Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.*

*Art. 10 - Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente Lei.*

*A Lei nº 6.194/74, entretanto, teve o quantum indenizatório alterado pela Lei nº 11.482/2007, para os seguintes termos:*

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*Assim, o total a ser pago aos(as) promoventes é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização por morte.*

## **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

*Em face do exposto, REQUEREM:*

- I. Em preliminar, sejam declarados os autores **detentores do interesse de agir**.*
- II. O deferimento da **gratuidade processual**, de forma reiterada, por serem as partes autoras pobres na acepção jurídica do termo, nos moldes da Lei nº 1060/50;*
- III. A **citação/intimação do(a) demandado(a)**, a fim de que o(a) mesmo(a) **compareça à audiência de conciliação** e, sendo inexitosa, responda, querendo, aos termos da presente, sob pena de revelia e confessio;*
- IV. A **produção de prova** testemunhal, juntada de outros documentos e todos os meios admitidos em direito;*



- V. *A procedência do pedido, condenando o(a) requerido(a) na obrigação de pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos(as) promoventes (art. 3º, da Lei n.º 6.194/74), o qual deverá ser acrescido de juros legais (Súm. 54, do STJ) e atualização monetária (Súm. 43, do STJ) a partir do evento danoso; e,*
- VI. *A condenação do(a) promovido(a) no pagamento das custas processuais bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.*
- VII. *Informam as partes autoras, por fim, que, com fins a transacionarem acerca do quanto discutido nos presentes autos, optam expressamente pela REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do artigo 319, VII do CPC/2015.*

#### **DO VALOR DA CAUSA**

*Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins fiscais.*

*NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.*

*Guarabira/PB, 15 de março de 2019.*

*Cláudio G. Cunha  
OAB/PB 10751*





PROCURAÇÃO AD JUDICIA  
E CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

OUTORGANTE(S)

**GUTEMBERG GUEDES**, brasileiro(a), casado(a), autônomo, residente e domiciliado(a) à Rua Leonel Pinto de Abreu, nº 7, Varjão, João Pessoa/PB, CEP 58.071-180, portador(a) do CPF nº 035.716.124-69

OUTORGADO(S)

CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 10.751, CPF 645095404-34, e MARCOS EDSON DE AQUINO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 15.222, CPF 047.772.374-86, ambos com escritório na Praça João Pessoa, nº 20, centro, Guarabira, PB, CEP 58200-000, fones: 83 98814-8830, 99305-6960 e 99825-5475, e-mail: claudiogcunha@hotmail.com.

PODERES

Pelo presente instrumento particular o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)s em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execução, embargos, agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Independentemente dos honorários de sucumbência, o outorgante pagará aos outorgados o percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre todo o crédito apurado em sentença e atualizado por ocasião da liberação, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial, valendo o presente como título executivo, nos termos do art. 24, caput e § 4º, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto do Advogado, devendo os honorários serem retidos pelo Juiz da Execução ou o que homologar possível acordo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, do já referido diploma especial.

Guarabira, PB, 09 de setembro de 2016.







# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09 123 654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA**

343323

N. OSP

7623407

## NOTIFICAÇÃO DE DEBITO

JOSEFA GONZAGA GU EDES  
RUA LEONEL PINTO DE ABREU 7 - VI.

VARJAO 58071-180  
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável	
		B	C	I	P	
001.19.415.0133	0	1	0	0	0	343323
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
0001101496	06/09/1988	1	CORTADA	FACTIVEL		

Consta(m) em nosso(s) registro(s) pendência(s) de pagamento de contas anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão do fornecimento de água. Se o débito já estiver sido pago, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

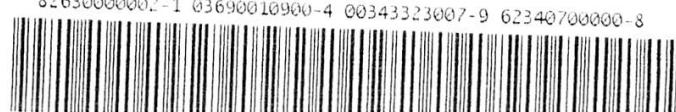
Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou call center (115) gratuito.

REFERENCIA CONTA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
ABR/2015	22/04/2015	52,84
MAI/2015	22/05/2015	52,21
JUN/2015	22/06/2015	50,17
JUL/2015	22/07/2015	48,47

EMISSAO:	Total a Pagar:
09/01/2016	RS203,69

MATRÍCULA	N. OSP	EMISSAO	TOTAL A PAGAR
343323	7623407	09/01/2016	203,69

8263000002-1 03690010900-4 00343323007-9 62340700000-8





PROCURAÇÃO AD JUDICIA  
E CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

OUTORGANTE(S)

MARIA DE FÁTIMA GUEDES NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), do lar, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Jerônimo da Silva, nº 19, Muçumagro, João Pessoa/PB, CEP 58.066-060, portador(a) do CPF nº 567.733.664-53,

OUTORGADO(S)

CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 10.751, CPF 645095404-34, e MARCOS EDSON DE AQUINO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 15.222, CPF 047.772.374-86, ambos com escritório na Praça João Pessoa, nº 20, centro, Guarabira, PB, CEP 58200-000, fones: 83 98814-8830, 99305-6960 e 99825-5475, e-mail: claudiogcunha@hotmail.com.

PODERES

Pelo presente instrumento particular o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execução, embargos, agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

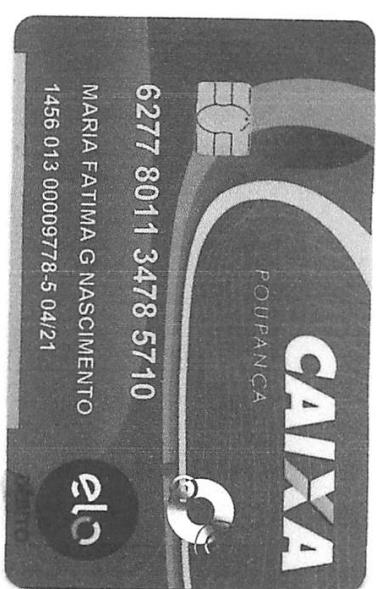
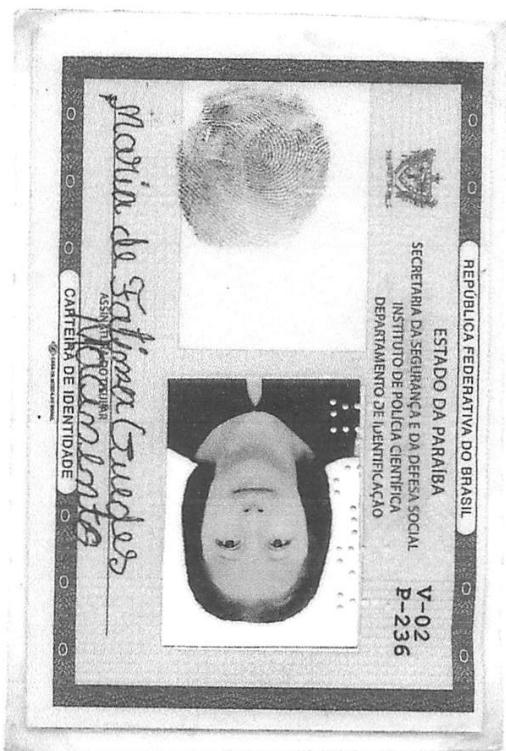
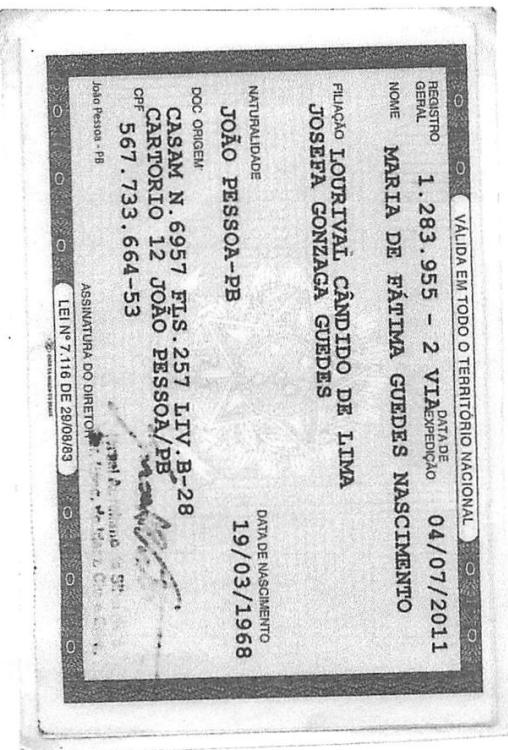
CONTRATO DE HONORÁRIOS

Independentemente dos honorários de sucumbência, o outorgante pagará aos outorgados o percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre todo o crédito apurado em sentença e atualizado por ocasião da liberação, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial, valendo o presente como título executivo, nos termos do art. 24, caput e § 4º, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto do Advogado, devendo os honorários serem retidos pelo Juiz da Execução ou o que homologar possível acordo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, do já referido diploma especial.

Guarabira, PB, 09 de setembro de 2016.

*Maria de Fátima Guedes Nascimento*





Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:31  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518343782000000019295631  
Número do documento: 19031518343782000000019295631

Num. 19832292 - Pág. 2

ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
RUA MANOEL JERONIMO DA SILVA, 19 - MUCUMAIGRO  
JOAO PESSOA/PB CEP 58086080 (AG. 1)

 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
BR 290, KM 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58171-680  
CNPJ 09.065.183/0001-40 - Insc Est. 16.015.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO  
Roteiro: 17 - 6 - 596 - 1940 Referência: Fev/2016  
Nº medidor: 00008210372 Emissão: 26/02/2016

Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°001 24.289  
Código para Débito Automático: 00010103272

Atendimento ao Cliente Energisa 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a

**UC (Unidade Consumidora): 5/1003327-2**

Canal de contato

Fev / 2016

Apresentação

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
- Redução do valor da bandeira vermelha para o patamar de R\$ 3,00 a cada 100kWh consumidos, vigente a partir de 01/02/2016.

26/02/2016

Data prevista da  
próxima leitura

29/03/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

36487787488  
Insc. Est.

#### Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ  
O DIA 21/02/2016 PAGAS  
OBRIGADO!

#### Histórico de Consumo (kWh)

Jan/16	143
Dez/15	152
Nov/15	138
Out/15	138
Sep/15	143
Ago/15	121
Jul/15	113
Jun/15	143
Ma/15	120
Ab/15	154
Mar/15	129
Fev/16	152

Média dos últimos meses:  
138kWh

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
27/01/16	8795	26/02/16	8993	1
			138	30

#### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	30	0,14483	4,33
Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,24784	17,35
Consumo - 101 a 220kWh-BR	30	0,37191	11,13
Adic. B. Vermelha			2,78
Subsídio			23,54
ICMS			25,62
PIS			1,22
COFINS			5,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB.SÉRV. LUM. PÚBLICA			2,35
COMPENSACAO POR INDICADOR- FIC 12/2015			-0,38
Devolução Subsídio			-23,54

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/03/2016	R\$ 72,95

93e3 697b 600e 87e5 9949 ff69 e728 f8d0



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903151834378200000019295631>  
Número do documento: 1903151834378200000019295631

Num. 19832292 - Pág. 3



CLÁUDIO CUNHA

Advogado

---

PROCURAÇÃO AD JUDICIA  
E CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

OUTORGANTE(S)

**ANA VALÉRIA GUEDES CALHEIROS**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) no Sítio Vila Roma, Bananeiras/PB, CEP 58.220-000, portador(a) do CPF nº 076.336.064-36

OUTORGADO(S)

CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 10.751, CPF 645095404-34, e MARCOS EDSON DE AQUINO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 15.222, CPF 047.772.374-86, ambos com escritório na Praça João Pessoa, nº 20, centro, Guarabira, PB, CEP 58200-000, fones: 83 98814-8830, 99305-6960 e 99825-5475, e-mail: claudiogcunha@hotmail.com.

PODERES

Pelo presente instrumento particular o(s) outorgante(s) constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) Procurador(es) o(s) outorgado(s), ao(s) qual(uais) confere(m) amplos poderes para representá-lo(a)(s) em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, mesmo extrajudicialmente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)(s) nas contrárias, acompanhando umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, firmar compromissos ou acordos, interpor recursos, propor execução, embargos, agravos e demais remédios jurídicos, bem como usar dos poderes previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Independentemente dos honorários de sucumbência, o outorgante pagará aos outorgados o percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre todo o crédito apurado em sentença e atualizado por ocasião da liberação, inclusive em caso de acordo judicial ou extrajudicial, valendo o presente como título executivo, nos termos do art. 24, caput e § 4º, da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto do Advogado, devendo os honorários serem retidos pelo Juiz da Execução ou o que homologar possível acordo, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, do já referido diploma especial.

Guarabira, PB, 09 de setembro de 2016.

*Ana Valéria Guedes Calheiros*



MARIA JOSE VIEIRA DE AZEVEDO  
SIT/VL ROMA, S/N. AREA RURAL  
BANANEIRAS/PB CEP: 56200000 (AG: 44)

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFASICO  
Roteiro: 6 - 48 - 208 - 2355  
Referencia: Ago/2016  
Nº medidor: 00008728129  
Emissao: 12/09/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 250, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-060  
CNPJ: 09.006.183/0001-40 Insc Est: 16.015.823-0  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 0000 456 263  
Código para Débito Automático: 00017496498

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/1749649-8

Canal de contato

Ago / 2016

Apresentação

12/08/2016

Data prevista da  
próxima leitura

14/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

71331846472

Insc Est

Faturas em atraso

20/07/2016 72,02

Anterior

Anterior

Atual

Constante

Consumo

Dias

13/07/16 1642

12/08/16 1665

1

123

30

Demonstrativo

Descrição

Quantidade

Preço

Valor (R\$)

Consumo em kWh

123

0,41817

51,43

ICMS

19,58

PIS

0,27

COFINS

1,26

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA

0,00

JUROS DE MORA 08/2016

0,76

MULTA 08/2016

1,76

COMP. INDICADOR-DICTRIMESTRAL 08/2016

-9,76

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2016

0,84

Histórico de Consumo  
(kWh)

Ju/16

128

Jur/16

141

Mar/16

170

Abr/16

168

Mar/16

143

Fev/16

167

Jan/16

224

Dez/15

151

Nov/15

112

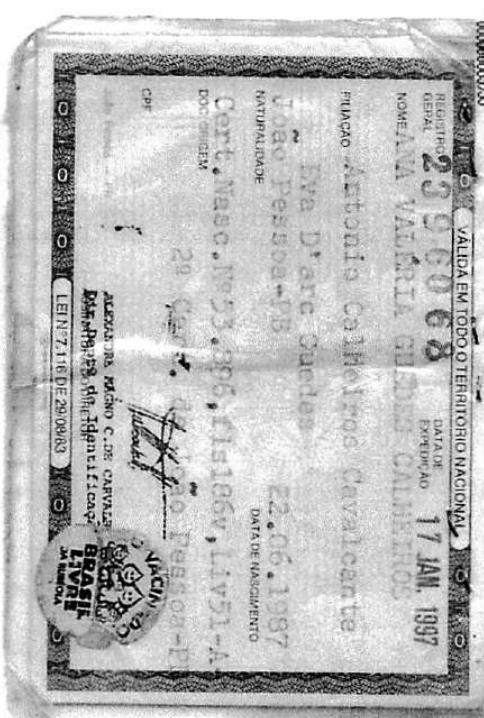
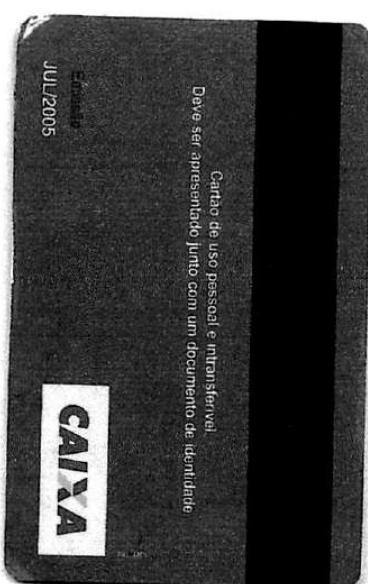
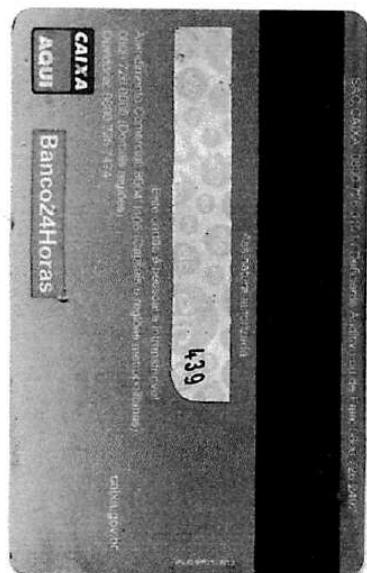
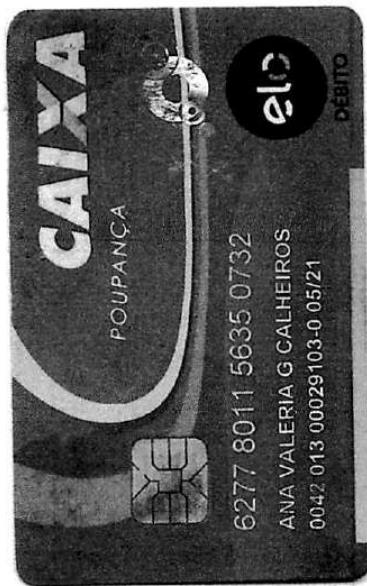
Out/15

85

Sep/15

93

	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	72,54	27,00	19,58
PIS	72,54	0,3765	0,27
COFINS	72,54	1,7383	1,26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

7º Cartório Civil da Cidade de João Pessoa  
Capital do Estado da Paraíba  
IRENE GOMES DE SOUZA  
OFICIAL



ÓBITO N° 7.101

CERTIFICO que, às fls. 175 do livro N° C-8 de registro de óbitos consta que foi lavrado e arquivado neste Cartório no dia 05 de Janeiro de 1999, o assento de Eva D'arc Guedes, falecida a 04 de

às 06:00 horas, em Vila do Amaro, nesta Capital de 1999,

do sexo feminino de cor morena profissão enfermeira natural de Dona Inês - PB residência e domicílio nesta Capital com trinta e cinco anos de idade, estado civil casado filha de " " natural de " " residente " " e de D. Josefa Zar Gonzaga Guedes de profissão " " natural de " " residente " "

Foi declarante Paulo Sérgio Guedes, sendo o atestado de óbito firmado por Eduardo Francisco de Sousa Braga - CR 2116 que deu como causa de morte hemothaxia das membranas e do tecido nervoso cerebral e lesões meníngeas iniciais, fêmuramento penetrante e crânio projétil de arma de fogo. O sepultamento feito no cemitério de Jaípu Brabo, nesta Capital.

Observações: O falecida era casada com seu filho e daí os filhos. Conforme declarante.

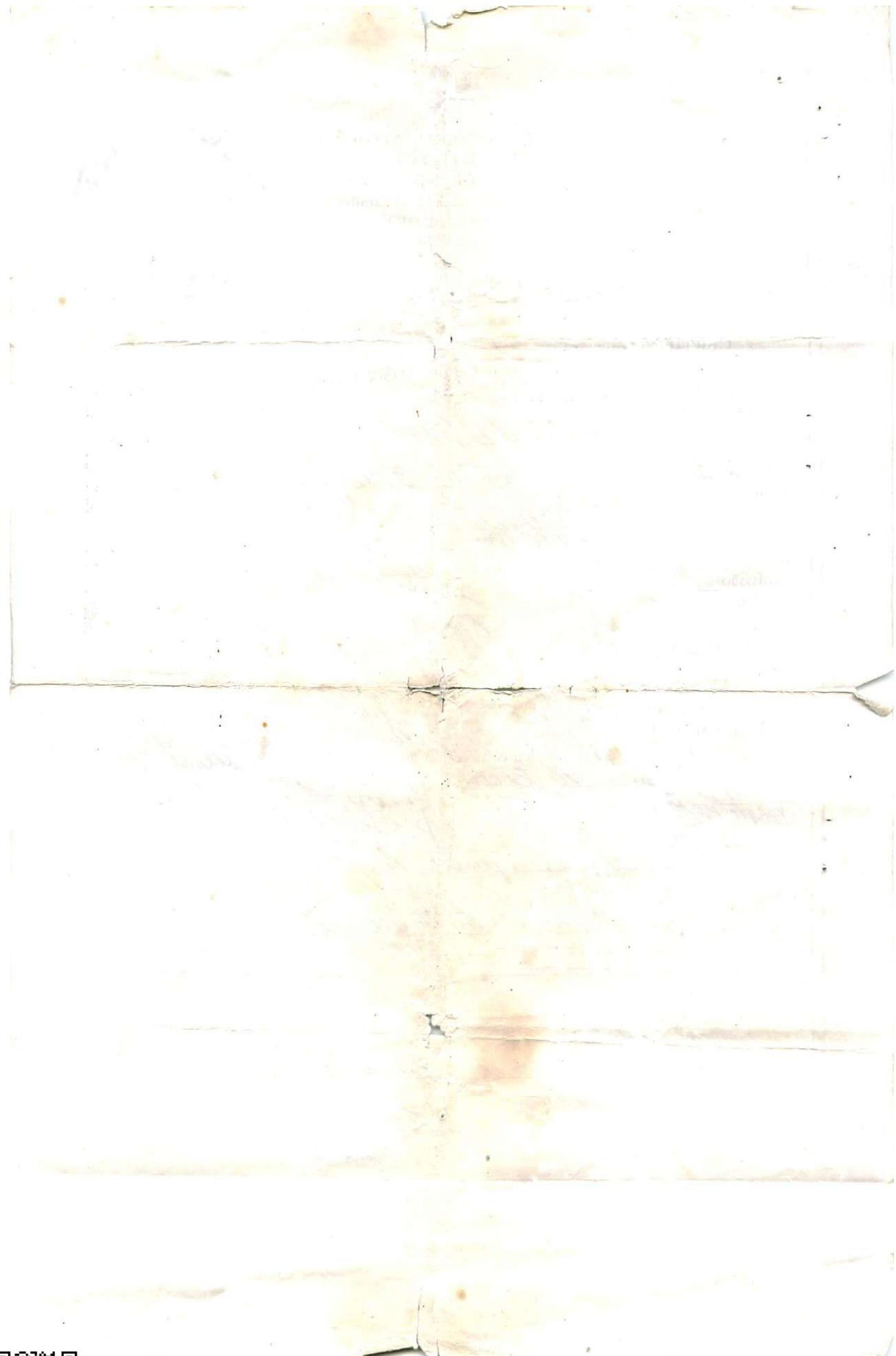
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa

05 de Janeiro de 1999

Irene Gomes de Souza  
Irene Gomes de Souza  
Oficial do Registro Civil





Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518344655200000019295632>  
Número do documento: 19031518344655200000019295632

Num. 19832293 - Pág. 5

(SÍMBOLO, ESTADO, ÓRGÃO e SUBUNIDADE)



ESTADO DA PARAÍBA  
BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO  
URBANO E RODOVIÁRIO  
2<sup>a</sup> CPTTRAN

BOLETIM DE ACIDENTE  
DE TRÂNSITO

01 NÚMERO

034 / 2016

02 FOLHA

01 DE 01

03 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, km, TRECHO DA RODOVIA  
RODOVIA PB 089

04 MUNICÍPIO  
CAIÇARA

05 U.F.  
PB

06 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC

CIDADE DE CAIÇARA

07 HORA DA  
OCORRÊNCIA  
10:4508 ZONA  
RURAL URBANA09 DATA  
0 | 3 | 0 | 1 | 1 | 610 DIA DA SEMANA  
DOMINGO

DADOS DO ACIDENTE

11 CLASSIFICAÇÃO

SEM VÍTIMA	COM VÍTIMA
<input type="checkbox"/> 1	<input checked="" type="checkbox"/> X 3

13 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO	<input type="checkbox"/> 1
COLISÃO	<input type="checkbox"/> 3
TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM	<input type="checkbox"/> 5
CHOQUE COM OBJETO FIXO	<input type="checkbox"/> 7
OUTRA (especificar):	<input checked="" type="checkbox"/> X 9

14 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO	<input checked="" type="checkbox"/> X 1
CONCRETO	<input type="checkbox"/> 3
PARALELIPÍPEDO	<input type="checkbox"/> 5
CASCALHO	<input type="checkbox"/> 7
TERRA	<input type="checkbox"/> 9
AREIA	<input type="checkbox"/> 2

15 CONDIÇÕES DA VIA

SECA	<input type="checkbox"/> 1
MOLHADA	<input type="checkbox"/> 3
OLEOSA	<input type="checkbox"/> 5
ENLAMEADA	<input type="checkbox"/> 7
DANIFICADA	<input type="checkbox"/> 9
EM OBRAS	<input type="checkbox"/> 2

16 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM	<input checked="" type="checkbox"/> X 1
chuva	<input type="checkbox"/> 3
NEBLINA	<input type="checkbox"/> 5
GAROA	<input type="checkbox"/> 7

17 ENVOLVIDOS NO ACIDENTE (quantidades)

AUTOMÓVEL OU CAMIONETA (exceto táxi)	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
TÁXI	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
CAMINHÃO	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
MOTOCICLETA OU MOTONETA	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
CICLOMOTOR	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3

BICICLETA

TREM

VEÍCULO TRAÇÃO ANIMAL

ANIMAL

PEDESTRE

OUTRO (especificar):

1 | 2 | 3

1 | 2 | 3

1 | 2 | 3

1 | 2 | 3

1 | 2 | 3

1 | 2 | 3

18 CONTROLE DO TRÁFEGO NO LOCAL

POLICIAL	<input type="checkbox"/> 1	PLACA "PARE"	<input type="checkbox"/> 9
SEMÁFORO SEM DEFEITO	<input type="checkbox"/> 3	PLACA "DÊ A PREFERÊNCIA"	<input type="checkbox"/> 2
SEMÁFORO COM DEFEITO	<input type="checkbox"/> 5	FAIXA DE PEDESTRE	<input type="checkbox"/> 7
FAIXA DE PEDESTRE	<input type="checkbox"/> 7	OUTRO (especificar):	<input checked="" type="checkbox"/> X 4

SEM CONTROLE

19 NOME

PAULO SÉRGIO GUEDES

20 SEXO

M

X 1

21 NASCIMENTO

1 | 4 | 1 | 0 | 7 | 5

22 ENDEREÇO

VILA ROMA S/N, ZONA RURAL DE BANANEIRAS - PB

CONDUTOR Nº 01

23 1<sup>ª</sup> HABILITAÇÃO

1 | 4 | 0 | 7 | 0 | 3

24 CATEGORIA

"AB"

25 PRONTUÁRIO Nº

2938261553

26 U.F.

PB

27 EX. MÉD. EM DIA

SIM X 1

28 USAVA CINTO

SIM 1

29 USAVA CAPACETE

SIM X 1

20 SEXO

F

21 NASCIMENTO

1 | 4 | 1 | 0 | 7 | 5

30 EXAME DE EMBRIAGUÊS ALCOÓLICA

SIM

X 1

NÃO

X 3

REALIZADO NO LOCAL

ENCAMINHADO P/EXAME

32 AÇÃO DO CONDUTOR

DESRESPEITO AO SEMÁFORO

11 NÃO MANTEVE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA

21

DESRESPEITO AO SINAL "PARE" OU "DÊ A PREFERÊNCIA"

13 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO

23

ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA

15 MUDANÇA SUBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO

25

EXCESSO DE VELOCIDADE

17 LUZ ALTA

27

CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

19 OUTRA (especificar):

29

33 NOME

XX

34 SEXO

M

X 1

35 NASCIMENTO

X | X | X | X | X | X

36 ENDEREÇO

XX

CONDUTOR Nº XX

37 1<sup>ª</sup> HABILITAÇÃO

X | X | X | X | X | X

38 CATEGORIA

XXXXXX

39 PRONTUÁRIO Nº

XXXXXXXXXXXX

40 U.F.

XXX

41 EX. MÉD. EM DIA

SIM X 1

42 USAVA CINTO

SIM X 1

43 USAVA CAPACETE

SIM X 1

40 U.F.

NÃO X 3

41 EX. MÉD. EM DIA

NÃO X 3

42 USAVA CINTO

SIM X 1

43 USAVA CAPACETE

NÃO X 3

44 EXAME DE EMBRIAGUÊS ALCOÓLICA

SIM

X 1

NÃO

X 3

46 AÇÃO DO CONDUTOR

DESRESPEITO AO SEMÁFORO

11 NÃO MANTEVE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA

21

DESRESPEITO AO SINAL "PARE" OU "DÊ A PREFERÊNCIA"

13 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO

23

ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA

15 MUDANÇA SUBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO

25

EXCESSO DE VELOCIDADE

17 LUZ ALTA

27

CONTRAMÃO DE DIREÇÃO

19 OUTRA (especificar):

29

47 MARCA

HONDA / NX 400

48 ESPÉCIE

PAS / MOTOCICLETA

49 PLACA

OJS 2752

50 MUNICÍPIO

NATAL

51 U.F.

RN

VEÍCULO Nº 01

52 NOME DO PROPRIETÁRIO

LINO NUNES DE ARAÚJO

53 ENDEREÇO

54 SEGURADORA

DPVAT

55 BILHETE Nº

12389843001

56 DATA DE EMISSÃO

0 | 8 | 0 | 9 | 1 | 5





República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE

Declaração de Óbito

22516754-9

I Informações de identificação	1) Tipo de óbito 1.1) Fetal 1.2) Não Fetal	2) Data do óbito 06/01/2016 03:15	3) Gestante/SUS RG 596857-72A M/MA	4) Naturalidade DOMÍNGOS - Município / UF (se estrangeiro informar País)	
	5) Nome do Falecido JOSEFA GONZAGA GUEDES	6) Nome do Pai NÃO DECLARADO	7) Nome da Mãe EDALINA MARIA DE JESUS		
II Residência	8) Data de nascimento 01/05/1940	9) Idade Anos completos 75 Meses Dias Horas Minutos Ignorado 9	10) Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	11) Raça/Cor 1. Branca 2. Preta 3. Indígena 4. Parda 5. Amarela	
	12) Situação conjugal 1. Solteiro 2. Casado 3. União estável 4. Separado 5. Divorciado 6. Vida conjugal 7. Separado 8. Vida conjugal				
III Ocorrência	13) Escolaridade (última série concluída) Nível 0. Sem escolaridade 1. Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2. Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3. Médio (antigo 2º grau) 4. Superior incompleto 5. Superior completo Ignorado 9	14) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) DO LAR	15) Código CBO Código CBK	
	16) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) R. MAIOZ JOSÉ MUNDO DA SILVA	17) Bairro/Distrito VALENTINA	18) Número 29	Complemento	19) CEP
IV Óbito de menor de 1 ano	20) Local de ocorrência do óbito 1. Hospital 2. Outros estab. saúde	3. Domicílio 4. Via pública 5. Outros 6. Aldeia 7. Indígena Ignorado 9	21) Estabelecimento HETSAL	22) Código CNES	
	23) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) JOÃO AGELINO	24) Bairro/Distrito JOÃO PESSOA	25) Número Código	26) Complemento	27) CEP
V Causas e efeitos do óbito	27) Idade (anos)	28) Escolaridade (última série concluída) Nível 0. Sem escolaridade 1. Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2. Fundamental II (5ª a 8ª Série)	3. Médio (antigo 2º grau) 4. Superior incompleto 5. Superior completo Ignorado 9	29) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	30) Código CBO 2C
	31) Número de filhos nascidos Nascidos vivos 99. Ignorado	32) Número de semanas de gestação Perdas fetais/abortos 99. Ignorado	33) Tipo de gravidez 1. Unica 2. Dupla 3. Tripla e mais 9. Ignorada	34) Tipo de parto 1. Vaginal 2. Cesáreo 9. Ignorado	35) Morte em relação ao parto 1. Antes 2. Durante 3. Depois 9. Ignorado
VI Médico	36) Peso ao nascer Gramas 99. Ignorado	37) Número da Declaração de Nascido Vivo	38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1. Sim 2. Não 9. Ignorado	39) Necrópsia? 1. Sim 2. Não 9. Ignorado	
	40) ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa e/ou morte, mencionando-se em último lugar a causa básica.	41) Diagnóstico Devido ou como consequência de: a) Falência multipla de órgãos b) Insuficiência cardíaca c) Síndrome compenitental abdominal d) Tratamento cirúrgico e) Miocardiopatia hipertrófica f) Lesão aguda subletal focal			
VII Causas externas	42) CRM	43) Óbito atestado por Médico 1. Assistente 2. Substituto 3. IMI.	44) Município e UF do SVO ou IMI JOÃO PESSOA		
	45) Nome do Médico LILIAN DELAYA POSCHODIN MIGUEL S650	46) Data do atestado 06/01/2016	47) Assinatura		
48) PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)					
49) Tipo 1. Acidente 2. Suicídio	50) Homicídio 4. Outros Ignorado 9	51) Acidente do trabalho 1. Sim 2. Não Ignorado 9	52) Fonte da informação 1. Ocorrência Policial N° 2. Hospital 3. Família 4. Outra 5. Endereço de residência 31. Outro domicílio 9. Ignorada		
53) Descrição sumária do evento Acidente de trânsito com politraumatismo					
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA					

## LAUDO MÉDICO

<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>	
NOME DO PACIENTE	Josefa Gonzaga Guedes
DATA DE NASCIMENTO	01/05/40
NOME DA MÃE	Idalina Maria de Jesus
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>	
PRONTUÁRIO N.º	92646
BOLETIM DE ENTRADA N.º	890886
DATA DO ATENDIMENTO	04/01/16
HORA DO ATENDIMENTO	01:26
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Disjunção da sínfise púbica
CID 10	S33.4

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com perda da consciência, dor em M/D e mão D, limitação funcional em região pélvica, ferimento contuso em cabeça e face, sonolenta, pupilas iso/foto, sem déficits. Avaliado pela Neurocirurgia, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico, evoluindo com óbito e encaminhado para IML.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, bacia, joelho D, perna D.

USG do abdômen total.

TC de crânio.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: disjunção da sínfise púbica

USG: sem anormalidades.

TC: sem patologias neurocirúrgicas.

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de disjunção da sínfise púbica + sutura de ferimentos.

**ALTA HOSPITALAR:** Óbito em 06/01/16, 03:15h, encaminhado para IML.  
**DATA DA EMISSÃO:** 02/05/16

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**Certidão de Óbito**

NOME:

**JOSÉFA GONZAGA GUEDES**

MATRÍCULA:

068635 01 55 2016 4 00015 089 0004989 88

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, 75 anos		
NATURALIDADE Dona Inês, Paraíba	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 518.502.144-68, 596857 SSP /PB	ELEITOR Sim		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filha de Idalina Maria de Jesus, Falecida. Residência da falecida: Rua Manoel Jerônimo da Silva nº 19 casa, Valentina, João Pessoa, Paraíba				
DATA E HORA DE FALECIMENTO Seis de janeiro de dois mil e dezesseis, às 3h15min.		DIA 06	MÊS 01	ANO 2016
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital de Emerg. e Trauma S. Humberto Lucena, Nesta Capital				
CAUSA DA MORTE Falência múltipla de órgãos, Isquemia entérica, Síndrome compatimental abdominal, Fratura Pélvica, Miocardiopatia hipertrófica, Hemorragia Subdural focal				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Foi feito no Cemitério do Cristo Redentor, nesta Capital	DECLARANTE RAFAEL GUEDES DO NASCIMENTO, Brasileira, 3679875, Militar, solteiro, residente Rua Manoel Jerônimo da Silva, 19, Valentina, nesta Capital, avô materno da falecida			
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO Dra. Lilian Debora Pachalin Miguel, CRM 5660				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-15, às folhas 89 sob o nº 4989. Data do registro: 8 de janeiro de 2016. Data do óbito: 6 de janeiro de 2016. Profissão da falecida: do Lar. Data de nascimento da falecida: 1 de maio de 1940. Era portadora do título de eleitor nº 013677251201, Zona 64, Seção 343. Solteira. A Falecida deixa bens, deixa filhos, NB 1200240217 Não constam averbações à margem do termo.				

Nome do Ofício  
12º Cartório do Registro Civil de Mangabeira

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
João Pessoa, 8 de janeiro de 2016.

Oficial Registrador  
Maria Valdilene Pereira Lima

Oficial

Município/UF  
João Pessoa/PB

Endereço  
Av. Comer. Alfredo Ferreira da Rocha, 378 - SI. 01  
Mangabeira, Fone 3238-6588

12º CARTÓRIO DE MANGABEIRA  
Maria Valdilene P. Lima  
Oficial do Registro Civil

Selo digital ACL29740-L0SO  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

ARPENBRASIL AA 001504820 BRP  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Mário Sérgio Alves Moreira  
CPF: 365.501-0463  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

**Certidão de Nascimento**

NOME:

**Joséfa Gonzaga Guedes**

MATRÍCULA

**0711750155 1958 1 00010 060 0003272 65**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) \_\_\_\_\_  
um de maio de um mil novecentos e quarenta

DIA 01 MÊS 05 ANO 1940

HORA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_  
10:00 Dona Inês-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_  
Dona Inês-PB Rua: Presidente João Pessoa, s/n - Centro feminino

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
Idalina Maria de Jesus - FALECIDA

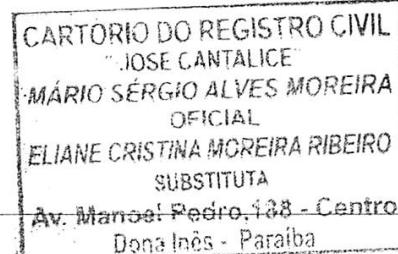
AVOS \_\_\_\_\_  
MATERNO(S): Antonio Mariano Gomes - FALECIDO e Maria Lucinda de Jesus - FALECIDA.

GEMEOS \_\_\_\_\_ NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMEO(S) \_\_\_\_\_  
NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) \_\_\_\_\_ DNV (DEC. NASC. VIVO) \_\_\_\_\_  
oito de julho de um mil novecentos e cinquenta e oito (08/07/1958). --- NÃO INFORMADO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>VIA.** Obs: Registro lavrado em 08/07/1958, no livro A-00010, Nº 3272, folha 60-V. Este assento foi lavrado pelo Ex-Oficial, JOSÉ ANCHIETA CANTALICE DA SILVA MOREIRA.

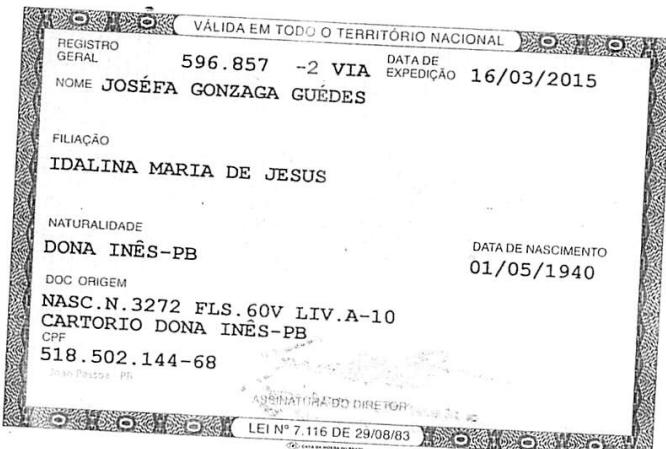


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Dona Inês-PB, 28 de maio de 2014.

*Mário Sérgio Alves Moreira*  
Mário Sérgio Alves Moreira  
Oficial do Registro Civil

**Mário Sérgio Alves Moreira**  
CPF: 6.901.764-68  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE SEGURO DE DANOS  
PESSOAIS PROVOCADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE  
VIAS TERRESTRES - DPVAT**

À

**SEGURADORA LÍDER ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**

**ANA VALÉRIA GUEDES CALHEIROS**, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), residente e domiciliado(a) no Sítio Vila Roma, Bananeiras/PB, CEP 58.220- 000, portador(a) do CPF nº 076.336.064-36; **GUTEMBERG GUEDES**, brasileiro(a), casado(a), autônomo, residente e domiciliado(a) à Rua Leonel Pinto de Abreu, nº 7, Varjão, João Pessoa/PB, CEP 58.071-180, portador(a) do CPF nº 035.716.124-69, e, **MARIA DE FÁTIMA GUEDES NASCIMENTO**, brasileiro(a), casado(a), do lar, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Jerônimo da Silva, nº 19, Muçumagro, João Pessoa/PB, CEP 58.066-060, portador(a) do CPF nº 567.733.664-53, por seus Advogados, *infra* assinados (procuração em anexo), vem **REQUERER** desta SEGURADORA LÍDER o pagamento do SEGURO DE DANOS PESSOAIS PROVOCADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT, pelos fatos seguintes.

Os requerentes (**GUTEMBERG GUEDES** e **MARIA DE FÁTIMA GUEDES NASCIMENTO**) são filhos e neta (**ANA VALÉRIA GUEDES CALHEIROS**) da *de cuius* **JOSEFA GONZAGA GUEDES**, falecida em 06.01.2016, em razão de acidente automobilístico ocorrido no dia 03.01.2016, por volta das 10:45h, conforme descrição do B.O. de nº 034/2016, em anexo, do Batalhão de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário do Estado da Paraíba (2<sup>a</sup> CPTRAN).

Na condição, assim, de sucessores únicos e tendo em vista que a *de cuius* veio a óbito em razão da evolução de seu quadro clínico originado de acidente automobilístico do qual restou vitimada, conforme documentação que segue anexa, fazem *jus* as partes requerentes à percepção da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, conforme determina a lei.

DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA:

1. Procurações Ad Judicia outorgadas pelos requerentes
2. RG, CPF e comprovante de residência dos requerentes



3. RG, CPF, Certidão de nascimento, certidão de óbito e declaração de óbito da vítima
4. Certidão de óbito da mãe da requerente ANA VALÉRIA GUEDES CALHEIROS (EVA DARC GUEDES)
5. Boletim de acidente de trânsito
6. Laudo médico
7. Declaração do SAMU
8. Ficha de regulação do SAMU

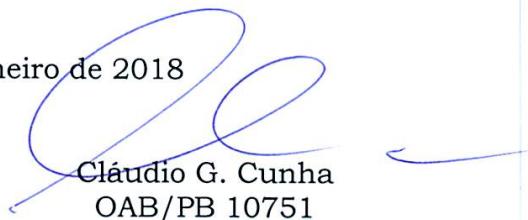
#### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

***REQUER o pagamento do SEGURO DE DANOS PESSOAIS PROVOCADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT – aos requerentes, nos valores estabelecidos em lei, em face da morte de JOSEFA GONZAGA GUEDES.***

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

Guarabira, 22 de janeiro de 2018



Cláudio G. Cunha  
OAB/PB 10751



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 30300576 - AC GUARABIRA  
GUARABIRA - PB  
CNPJ...: 300631636216 ins Est.: 160745940

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 22/01/2018 Hora...: 12:09:48  
Caixa...: 00329606 Matricula...: 04766036  
Lancamento: 033 Atendimento: 00025  
Modalidade: A Vista ID Troque: 1419014330

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA NAO COMERCIAL	1	12,60+
Valor do Porte(R\$):	2,60	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G):	50	
OBJETO...:	03636175856K	

REGISTRO A VISTA...:	5,00	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00	
Selo.....:	12,60	
CARTA NAO COMERCIAL	1	13,35+
Valor do Porte(R\$):	3,35	
Cep Destino:	20031-205 (RJ)	
Peso real (G):	49	
OBJETO...:	0363617591ER	

REGISTRO A VISTA...:	5,00
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00
Selo.....:	13,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)-----	25,95
VALOR RECEBIDO(R\$)-----	25,95

SERV. POSTAL: DIRETOS E DEVERES-LEI 6538-73

De 24/11 a 31/01, devido aumento nos serviços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.00





**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LÍDER DO SEGURO DPVAT

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SENADOR DANTAS, 74, 15º ANDAR

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF / PAÍS / PAYS

20031205 RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

REQUERIMENTO DPVAT

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CRÍMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR

29 JAN 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Cartão Líder do Seguro  
205865923

SUSCRICIONE MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior  
8.956.534-7



CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:42  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518360142200000019295646  
Número do documento: 19031518360142200000019295646

Num. 19832307 - Pág. 3



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JO 36361758 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM QU'RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CLAUDIO GALDINO DA CUNHA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PRAÇA JOÃO PESSOA, 20  
CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

GUARABIRA

UF

PB

BRASIL  
BRÉSIL

5 8 2 0 0 - 0 0 0



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518360142200000019295646>  
Número do documento: 19031518360142200000019295646

Num. 19832307 - Pág. 4

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 15/02/2018  
DPVAT/SIN - 01758/2018

Para: JOSEFA GONZAGA GUEDES  
PRAÇA JOAO PESSOA, Nº 20  
CENTRO  
GUARABIRA - PB  
58200-000  
A/C:CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA

**REF: REMESSA DE DOCUMENTOS PARA ENDEREÇO INATIVO**

Prezado(a)

Informamos que o endereço da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT para o qual encaminhou sua documentação não se encontra mais disponível para fins de recebimento de documentação de sinistro.

Desse modo, comunicamos que estamos devolvendo todos os documentos recebidos em 30/01/2018 e orientamos dar entrada em um dos pontos de atendimento disponibilizados, autorizados ao recebimento de documentação para fins do Seguro DPVAT.

Oferecemos mais de 8 mil pontos de atendimento para dar entrada no pedido de indenização, incluindo as agências dos **correios**. Veja a lista completa no nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

P- 200/000970/2018-001  
mrf

**Anexo: conf. texto**

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - 15/03/2019 18:36:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031518360142200000019295646>  
Número do documento: 19031518360142200000019295646

Num. 19832307 - Pág. 5

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Caiçara**  
**R FRANCISCO CARNEIRO, S/N, CENTRO, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000**  
**CAIÇARA**  
( )

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** 0800056-70.2019.8.15.0121

**CLASSE DO PROCESSO:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:** [SEGURO]

Autor: Ana Valéria Guedes Calheiros e outros

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Caiçara, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado ( Inicial consulta : 19031518341980300000019295627), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Inicial Sala: VARA MISTA DE CAIÇARA Data: 09/07/2019 Hora: 09:15**, ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil.  
CAIÇARA, em 27 de junho de 2019.

DAYANE KELLY ALMEIDA SOARES  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19031518341980300000019295627

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Vara Única de Caiçara**

R FRANCISCO CARNEIRO, S/N, CENTRO, CAIÇARA - PB - CEP: 58253-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA  
DE CONCILIAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0800056-70.2019.8.15.0121**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

**AUTOR: ANA VALERIA GUEDES CALHEIROS, GUTEMBERG GUEDES, MARIA DE FATIMA GUEDES  
N A S C I M E N T O**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Caiçara, **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ANA VALERIA GUEDES CALHEIROS, GUTEMBERG GUEDES, MARIA DE FATIMA GUEDES NASCIMENTO**, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, abaixo indicado(s), INTIMADA(s) para comparecer(em) neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA Tipo: Inicial Sala: VARA MISTA DE CAIÇARA Data: 09/07/2019 Hora: 09:15 h, ficando desde já advertida(s) que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9.099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95.

Por fim, fica(m) a(s) parte(s) **INTIMADA(s)** para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.

Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - PB10751  
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - PB10751  
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA - PB10751

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **vía sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

CAIÇARA-PB, em 27 de junho de 2019

De ordem, DAYANE KELLY ALMEIDA SOARES  
Técnico Judiciário